



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

## **DECRETO Nº 1.616, DE 06 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial no âmbito do Município de João Ramalho, devido a pandemia de COVID-19, e dá outras providências.”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a decretação de uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial, através do Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;

**Considerando** a recomendação do Ministério da Saúde para utilização de máscaras caseiras pela população, juntamente com as demais medidas também recomendadas pelo Ministério da Saúde, como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos, visando interromper o ciclo da COVID-19;

**Considerando** a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), que orienta como a população deve confeccionar as máscaras caseiras, bem como orientações quando a sua utilização;

**Considerando** as orientações gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quanto à confecção e utilização de máscaras faciais de uso não profissional;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, a toda população quando for necessário sair de casa, enquanto perdurar o estado de quarentena decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.881, de 22.03.2020:

- I. nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- II. no interior de:
  - a. Estabelecimentos que executem atividades essenciais, conforme discriminados no Decreto Municipal nº 1.600/2020 e alterações, por consumidores, clientes, fornecedores, empregados e colaboradores;
  - b. Em repartições públicas municipais, pela população, por servidores públicos, prestadores de serviços e particulares.

§1º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, as penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Federal nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

1. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
2. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;
3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**Art. 2º** - As medidas determinadas serão fiscalizadas pelo setor de saúde do município, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e também pelo Departamento de Tributação, com possibilidade de acionar força policial, caso necessário, podendo ainda, ser determinado pelo Secretário de Saúde outras pessoas para a realização desta fiscalização.

**Art.3º.** As máscaras faciais poderão ser confeccionadas de forma caseira, conforme recomendação do Ministério da Saúde em Nota Informativa nº 03/2020 (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>), e Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA de 03 de abril de 2020, Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, devendo ser observado em especial:

- I. As máscaras são de uso individual, ou seja, não podem ser dividida com outras pessoas;
- II. A máscara pode ser utilizada até ficar úmida, depois disso, é preciso trocar por outra limpa;
- III. Para efetiva proteção é preciso que a máscara tenha pelo menos 2 (duas) camadas de tecido;
- IV. O tamanho da máscara deve ser o ideal para cobrir o nariz e a boca;
- V. Enquanto estiver usando a máscara evita tocá-la;
- VI. Lave a máscara usada com água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos, e com sabão e água corrente.

**Art. 4º.** O uso de máscaras faciais, não isenta ou desobriga as pessoas ou estabelecimentos a cumprirem as demais medidas de prevenção ao contágio e disseminação da COVID-19, como a constante higienização das mãos, cobrirem a boca e nariz ao tossir e espirrar, constante limpeza das áreas de contato e distanciamento social, bem como aquelas medidas anteriormente instituídas pelos decretos anteriores.

**Art. 5º.** Os responsáveis pelas empresas e estabelecimentos que executam atividades essenciais autorizadas a atender ao público, disposto na alínea a, inciso II, art. 1º, como condição de funcionamento e atendimento, deverão fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial nas dependências internas e nos setores externos onde haja acumulação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.pmjoaoramalho.com.br](http://www.pmjoaoramalho.com.br)

de pessoas aguardando atendimento, devendo informar aos clientes/consumidores a impossibilidade de serem atendidos sem o uso de máscaras de proteção facial.


Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará em sanções previstas no artigo 18, do Decreto Municipal nº 1.600/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.601/2020, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

**Art. 6º.** Aos Secretários Municipais fica a responsabilidade de fiscalizar o uso de máscara de proteção facial pelos servidores públicos municipais de sua respectiva pasta.

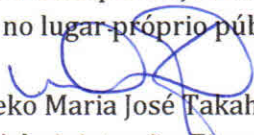
Parágrafo único. O servidor que descumprir o uso de máscara de proteção facial ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 07 de maio de 2020, e vigorará até que haja alteração nos Decretos do Estado, revogando as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 06 de maio de 2020.

  
WAGNER MATHIAS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

  
Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos